

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas unidades organizacionais e pelos servidores da Universidade Federal de Lavras, para o cumprimento do estabelecido pelos artigos 26 e 27 da Resolução nº 73 do Conselho Universitário, de 4 de novembro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 296, de 13/4/2022, alterada pela Portaria nº 538, de 24/6/2022, e considerando o Memorando Eletrônico nº 3/2022/Reitoria/UFLA, de 4 de janeiro de 2022, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados pelas unidades organizacionais e pelos servidores da Universidade Federal de Lavras para o cumprimento do estabelecido pelos artigos 26 e 27 da Resolução nº 73 do Conselho Universitário - CUNI, de 4 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Lavras - UFLA e as suas Fundações de Apoio - FAs.

Disposições gerais

Art. 2º Para efeitos da Resolução CUNI nº 73/2021, considera-se:

- I - unidade organizacional: as unidades acadêmicas referidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e as suas subunidades, e as unidades administrativas da UFLA e as suas subunidades;
- II - servidor: docente e técnico-administrativo em educação do Quadro Permanente, na ativa;
- III - projeto: proposta contendo as informações técnicas para o alcance do objeto pactuado, negociada entre a UFLA e as FAs ou entre a UFLA, as FAs e outros celebrantes, conforme estabelecido na resolução referida no *caput*; e
- IV - plano de trabalho: especificação completa de como o projeto proposto será executado, descrevendo as metas a serem alcançadas e suas etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, o cronograma de desembolso, entre outros elementos julgados importantes à consecução do objeto pactuado.

Art. 3º A participação de servidor em projeto de que trata a Resolução CUNI nº 73/2021:

- I - será considerada como atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

II - poderá ser contemplada ou não, com a concessão de bolsa ou outra forma de retribuição pecuniária;

III - terá a sua atuação indicada de forma detalhada no projeto proposto, constando as seguintes informações, entre outras:

- a) atividades;
- b) período de atuação;
- c) carga horária semanal; e
- d) previsão ou não de bolsa ou retribuição pecuniária.

IV - ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) ter caráter eventual e duração pré-definida;
- b) não provocar prejuízos ao cumprimento da jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo na UFLA;
- c) ter o acompanhamento das atividades pela chefia imediata;
- d) limitar-se em 20 horas semanais, com ou sem percepção de bolsa ou qualquer outra forma de retribuição, na soma das horas trabalhadas nos projetos, na condição de coordenador ou de membro;
- e) limitar-se ao máximo de 5 projetos simultâneos sob coordenação do mesmo servidor;
- f) em casos excepcionais, o servidor poderá coordenar mais que 5 projetos, mediante solicitação, justificativa e aprovação do conselho departamental da unidade a que estiver vinculado;
- g) o limite máximo da soma das remunerações, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor estabelecido, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

V - considera-se de caráter eventual a participação de servidor no projeto que:

- a) seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do servidor docente prevista no plano de trabalho aprovado nos termos da Resolução CUNI nº 73/2021;
- b) seja executado em acréscimo às atividades do servidor técnico-administrativo previstas em sua carga horária e aprovado nos termos da Resolução CUNI nº 73/2021;
- c) não se inclua entre os programas ou atividades aprovadas em caráter permanente pela Universidade; e
- d) seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização, vedada a indeterminação.

VI - é vedada a participação de servidor em atividade realizada por intermédio de FAp que contrarie o disposto na Resolução CUNI nº 73/2021 ou, ainda, sem autorização do conselho departamental ou da unidade colegiada deliberativa da unidade administrativa a qual esteja vinculado.

Do registro de carga horária de servidor

Art. 4º Para registro da carga horária de servidor da UFLA em projeto desenvolvido em parceria com as suas FApS, de que trata a Resolução CUNI nº 73/2021, deverá ser utilizado recurso disponibilizado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe, em sua página na internet.

as informações deverão ser registradas no formulário disponibilizado para este fim, na mesma data de emissão da portaria de designação do servidor para participação no projeto, pelo coordenador do projeto;

I - é obrigatório o registro das informações, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa;

II - na impossibilidade de registro das informações no mesmo dia da emissão da portaria de designação, o registro deve ser realizado o mais breve possível, sendo que os fatores impeditivos do registro imediato devem ser relatados no campo "Observações" do formulário;

III - o registro tardio das informações possibilitará à Progepe a discricionariedade de solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da situação relatada; e

IV - o Setor de Pagamento - Sepag/Progepe verificará, no último dia útil de cada mês, o conjunto dos dados fornecidos, para identificar a carga horária por servidor.

Parágrafo único. Sendo excedido o limite de carga horária estabelecido, a Progepe comunicará o coordenador do projeto e a chefia do servidor sobre o fato, para que regularizem, imediatamente, a situação.

Das responsabilidades

Art. 5º São responsabilidades do servidor:

I - ter ciência do teor desta Instrução Normativa e da Resolução CUNI nº 73/2021;

II - abster-se de participar de atividades de projetos que possam provocar prejuízos ao cumprimento de sua jornada de trabalho total na UFLA;

III - limitar a sua participação, em todos os projetos, na condição de coordenador ou de membro, a 20 horas semanais trabalhadas;

IV - respeitar o limite máximo de 5 projetos simultâneos sob a sua coordenação;

V - em casos excepcionais, submeter à aprovação do Conselho Departamental as propostas de participação como coordenador em mais de 5 projetos simultâneos, apresentando a solicitação com a devida justificativa e aguardando a aprovação do Conselho Departamental para iniciar as atividades;

VI - ter ciência de que o limite máximo da soma das remunerações, retribuições e bolsas auferidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder em valor ao estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - ter ciência de que a sua participação em projeto poderá ser contemplada ou não com a concessão de bolsa ou outra forma de retribuição pecuniária; e

VIII - ter ciência de que é vedada a sua participação em atividade realizada por intermédio da FAp que contrarie o disposto na Resolução CUNI nº 73/2021 ou, ainda, sem autorização do

conselho departamental ou da unidade colegiada deliberativa da unidade administrativa a qual esteja vinculado.

Art. 6º São responsabilidades da chefia do servidor:

- I - ter ciência do teor desta Instrução Normativa e da Resolução CUNI nº 73/2021;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do servidor em projetos de que trata a Resolução CUNI nº 73/2021;
- III - providenciar a regularização de situações em que a carga horária do servidor exceda ao limite estipulado na alínea “d” do inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa, em parceria com o coordenador do projeto;
- IV - observar se a participação do servidor em projeto resulta prejuízos ao cumprimento de suas atividades laborais na UFLA; e
- V - se comprovado que a participação do servidor em projeto resultou em prejuízos ao cumprimento de suas atividades laborais na UFLA, por meio de decisão devidamente fundamentada, suspender, imediatamente, a autorização concedida, a qualquer tempo e sem prejuízo das providências previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º São responsabilidades do coordenador do projeto:

- I - ter ciência do teor desta Instrução Normativa e da Resolução CUNI nº 73/2021;
- II - consultar os dados relacionados à carga horária do servidor, disponibilizados na página da Progepe e atualizados em tempo real, antes de incluir o seu nome no plano de trabalho, a fim de evitar a designação de servidor que esteja com carga horária excedente ou que excederá ao limite estipulado na alínea “d” do inciso IV art. 3º desta Instrução Normativa;
- III - registrar as informações relacionadas à carga horária de servidor em cada projeto, utilizando recurso disponibilizado pela Progepe em sua página na internet, conforme definido no art. 4º desta Instrução Normativa;
- IV - providenciar a regularização de situações em que a carga horária do servidor exceda ao limite estipulado na alínea “d” do inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa, em parceria com a chefia do servidor; e
- V - fornecer, tempestivamente, informações solicitadas, garantindo a veracidade das mesmas.

Art. 8º São responsabilidades da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe:

- I - disponibilizar recurso em sua página na internet para registro e atualização de informações relacionadas à carga horária dos servidores da UFLA em projetos desenvolvidos em parceria com as suas FApS;
- II - disponibilizar, com a colaboração da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), formulário adequado ao pleno atendimento das disposições desta Instrução Normativa, bem como as informações dele derivadas, para fins de consulta e transferência; e
- III - comunicar ao coordenador do projeto e à chefia do servidor sobre eventuais excedentes do limite de carga horária estipulado na alínea “d” do inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

Disposições finais

Art. 9º Se comprovado que a participação do servidor em projeto de que trata a Resolução CUNI nº 73/2021 resultou em prejuízos ao cumprimento de suas atividades acadêmicas e ou administrativas na UFLA, por meio de decisão devidamente fundamentada, a autorização deverá ser imediatamente suspensa pela chefia imediata, a qualquer tempo e sem prejuízo das providências previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Se identificada qualquer irregularidade não sanada tempestivamente, a responsabilização será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, que julgará o fato e as repercussões.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Documento assinado digitalmente

VIVIANE NAVES DE AZEVEDO

Data: 05/07/2022 11:36:52-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

VIVIANE NAVES DE AZEVEDO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas